

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA D H M LOPES REFRIGERAÇÃO – EIRELI, COMO A SEGUIR SE DECLARA.**

Por este instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº Nº 003.970.749-05, residente e domiciliado em Belém, e, de outro, a empresa **D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI**, CNPJ nº 21.247.711/0001-35, estabelecida à Avenida Mangueirão nº 4, Mangueirão, Belém/PA, CEP 66.640-480, telefone (91) 98493-0869/98967-3030, e-mail: dhmlopes7@gmail.com, por seu representante legal, **DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 023.010.202-66, domiciliado e residente nesta cidade, têm entre si, justo e acertado, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021-MPC/PA, firmado em 24/06/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.622, de 28/06/2021, com base no Pregão Eletrônico Nº 05/2021- SRP-MPC/PA, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO**

1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento a necessidade de retificação de cláusulas do Contrato nº 08/2021 – MPC, para adequá-las ao que se acha estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato, respectivamente, ANEXOS I e ANEXO III do edital que disciplinou a realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 05/2020 – MPC/PA, mantendo inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O presente termo aditivo tem por objeto promover as alterações nas cláusulas **QUARTA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA e OITAVA** do Contrato nº 08/2021 – MPC/PA, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.**

**4.1.** Os serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos devem observar:

**4.1.1.** O serviço de retirada ou desinstalação deverá manter as características de instalação elétrica e de drenagem em perfeito estado de funcionamento.

**4.1.2.** Deverá ser feita limpeza na parede e na tubulação de dreno.

**4.1.3.** Deverão ser retiradas as unidades condensadoras e evaporadoras dos locais solicitados pela ordem de serviço.

**4.1.4.** Deverá ser retirada a base de apoio da unidade evaporadora anterior de modo que não haja obstáculos para a instalação de nova evaporadora. A base da unidade condensadora, caso exista deve ser deixada no local.

**4.1.5.** Os locais onde estavam os equipamentos devem ficar livres e desimpedidos de parafusos, inserts e outros.

**4.1.6.** Os locais de instalação deverão ser checados antecipadamente para que não existam imprevistos que impossibilitem a instalação dos equipamentos.

**4.1.7.** Em caso de haver qualquer obstáculo que impossibilite tal instalação, deverá ser providenciado ajuste de tal forma que seja possível a instalação do Equipamento.

**4.1.8.** A instalação deverá seguir as recomendações do fabricante e todas as especificações técnicas do equipamento; A extensão média da tubulação é de 10m (dez metros), ou seja, haverá compensação de extensão entre todas as instalações de forma que a média final não ultrapasse os 10m.

**4.1.9.** Ao término da instalação, os equipamentos deverão ser limpos e testados. Deverão ser verificadas quaisquer anomalias ou registros de ocorrências que denunciem mau funcionamento.

**4.1.10.** Verificadas anomalias, deverá se proceder com os devidos ajustes e reparos para alcançar a operação plena do equipamento, instalações e acessórios.

**4.1.11.** A instalação dos equipamentos incluirá qualquer reparo de ordem civil dos LOCAIS QUE SOFRERÃO INTERVENÇÃO, ou seja, recuperação de reboco e/ou forro, tapamento de furos, emassamento e pintura, de acordo com as características, padrões e cores de cada elemento.

**4.1.12.** Em locais que, por razões técnicas, exigirem suporte metálico para a unidade condensadora, estes deverão ser colocadas de acordo com a posição definida pelo MPC/PA. Os suportes serão do tipo mão-francesa, em perfil U de Ferro Galvanizado, com especificação de peso de acordo com o fabricante do equipamento e pintura antiferrugem ou eletrostática de preferência na cor cinza.

**4.1.13.** TODOS os materiais para instalação a exemplo de cabos elétricos, tubos de cobre, mangueira para drenos e condução de fluido refrigerante, válvulas, fitas, flanges, proteção esponjosa isolante, buchas e parafusos, deverão ser previstos na proposta e na respectiva execução.

**4.2.** O FORNECIMENTO inclui dentre outros:

**4.2.1.** Aparelho condicionador de ar, tipo SPLIT, tipo parede, completo (CONDENSADORA, EVAPORADORA E CONTROLE REMOTO SEM FIO), Capacidade de acordo com a unidade de refrigeração indicado no item “1. DO OBJETO” do Termo de referência, Anexo II do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 05/2020 – MPC-PA; SELO PROCEL/INMETRO TIPO A, 220V e com serpentina de COBRE.

**4.3.** O prazo de atendimento e de recebimento pelos serviços seguirá o disposto no Termo de referência, Anexo II do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 05/2020 – MPC-PA.

**4.4.** A CONTRATADA será a responsável pela integridade e guarda dos equipamentos durante a fase de fornecimento e instalação. A programação dos serviços será pari-passu para que não haja armazenamento, além do necessário, no edifício sede do MPC/PA.

**4.5.** O fornecimento dos equipamentos novos acontecerá conforme definição de locais pelo Departamento Administrativo do MPC/PA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços se darão de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, via Ordem de serviço (OS), contando do respectivo empenho e obedecerá aos critérios e especificações técnicas de acordo com este TR. O Prazo máximo total de retirada do equipamento anterior, entrega e montagem do novo equipamento solicitado será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da OS, estratificado da seguinte forma: Retirada – até 2 dias úteis; Fornecimento – Até 1 dia útil; Instalação – até 2 dias úteis.

**5.2.** Os serviços de retirada, instalação e montagem serão executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente agendados com o Departamento Administrativo, no horário de 8:00 às 13:00h, podendo ser, de forma extraordinária e combinada, em sábados, domingos e feriados, quando necessários.

**5.3.** Todos os serviços deverão ser realizados por profissional capacitado, devidamente protegido com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados em normativo;

**5.4.** Todas as etapas somente poderão ser iniciadas após expressa autorização do MPC/PA;

**5.5.** Após a execução da etapa do serviço, a contratada deverá fornecer Certificado de realização dos serviços e solicitar conferência pelo FISCAL designado pela CONTRATANTE. Em cada etapa, serão exigidos a garantia do equipamento e dos serviços realizados.

**5.6.** Ao MPC/PA, fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços ou equipamentos que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

**5.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o termino da realização, por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para cada serviço realizado e pelo devido funcionamento dos equipamentos instalados.

**5.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser novamente realizados no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dos Programas de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 44.90.52.00/33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.”

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

**8.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**3.** Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento original, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo aditivo.

E por assim haverem acordado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final relacionadas.

Belém/PA, setembro de 2021.

---

#### **GUILHERME DA COSTA SPERRY**

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Procurador-Geral de Contas do Estado

**DIEGO HENRIQUE  
MONTEIRO**

**LOPES:02301020266**

Assinado de forma digital por  
DIEGO HENRIQUE MONTEIRO  
LOPES:02301020266  
Dados: 2021.09.13 16:15:03 -03'00'

---

#### **DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES**

**D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI**

Diretor

#### TESTEMUNHAS:

---

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
CPF 210.805.342-53

---

Akyson Ferreira da Silva  
CPF 440.628.932-15

ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	15.386.515,49	15.199.951,16	15.051.617,81	30.429.682,93	14.479.476,86	14.377.907,23	15.188.660,46	15.254.082,57	15.021.225,09	15.348.263,07	14.779.226,12	14.750.932,80	195.267.541,59
<b>Pessoal Ativo</b>	11.682.599,20	11.432.547,18	11.285.852,85	23.321.057,71	10.637.480,17	10.541.291,16	11.210.218,82	11.287.151,25	11.015.190,33	11.254.843,79	10.871.874,69	10.842.214,72	145.382.321,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.662.586,47	9.440.372,76	9.304.560,34	19.403.346,72	8.672.296,44	8.581.323,22	9.160.828,88	9.280.298,00	9.020.218,25	9.260.668,67	8.879.497,94	8.859.026,19	119.325.023,88
Obrigações Patronais	2.020.012,73	1.992.174,42	1.981.292,51	3.917.710,99	1.965.183,73	1.959.967,94	2.049.389,94	2.006.853,25	1.994.972,08	1.994.175,12	1.992.376,75	1.983.188,53	25.857.297,99
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	3.703.916,29	3.767.403,98	3.765.764,96	7.108.625,22	3.841.996,69	3.836.616,07	3.978.441,64	3.966.931,32	4.006.034,76	4.093.419,28	3.907.351,43	3.908.718,08	49.885.219,72
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.885.137,72	2.940.605,71	2.937.984,73	5.422.077,67	3.014.216,46	3.008.835,84	3.122.505,92	3.122.505,92	3.159.237,04	3.216.871,82	3.071.373,97	3.067.630,69	38.969.468,49
Pensões	818.779,57	826.798,27	827.780,23	1.686.547,55	827.780,23	827.780,23	855.935,72	843.940,40	846.797,72	876.547,46	835.977,46	841.087,39	10.915.751,23
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS COM IRRF (II) (Resolução TCE nº 16.769/03)</b>	2.127.742,22	2.106.206,10	2.094.793,27	4.116.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.444.745,45
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.127.742,22	2.106.206,10	2.094.793,27	4.116.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.444.745,45
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	2.383.044,44	2.435.553,77	2.351.651,89	9.309.173,80	2.332.514,44	2.232.732,48	2.478.360,67	2.423.642,50	2.375.426,11	2.619.767,74	2.358.943,92	2.219.305,02	35.520.116,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	128.043,18	130.194,32	116.980,50	468.872,44	23.820,44	30.572,78	284.692,99	120.892,60	139.487,90	405.054,13	150.063,33	14.199,20	2.012.873,81
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	4.397.192,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.192,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.255.001,26	2.305.359,45	2.234.671,39	4.443.109,14	2.308.694,00	2.202.159,70	2.193.667,68	2.302.749,90	2.235.938,21	2.214.713,61	2.208.880,59	2.205.105,82	29.110.050,75
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - Ia - II)</b>	10.875.728,83	10.658.191,29	10.605.172,65	17.004.505,27	12.146.962,42	12.145.174,75	12.710.299,79	12.830.440,07	12.645.798,98	12.728.495,33	12.420.282,20	12.531.627,78	149.302.679,36
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													<b>25.372.836.620,36</b>
(.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													2.000.680,00
(.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (.)													14.213.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL</b>													<b>25.356.622.940,36</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + a + III b)</b>													<b>149.302.679,36</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													<b>243.423.580,23</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													<b>231.252.401,22</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>													<b>219.081.222,20</b>
FONTE: Sistemas B0, SIAFEM, SEFA. Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade/Diretoria de Finanças. Data da emissão: 17/09/2021 e hora de emissão: 10h.													
1. Os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e RCL Ajustada foram fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Pará;													
2. Por motivo de dificuldade operacional em reconhecer o período de referência de alguns valores relativos às despesas de exercícios anteriores do ano de 2021, as deduções dos valores registrados ocorrerão no último mês do exercício financeiro, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais;													
3. Não computadas as despesas com IRRF, no período de setembro a dezembro/2020, em conformidade com a Resolução TCE nº 16.769/03.													
4. A partir do 1º Quadrimestre de 2021, passa-se a atender o estabelecido na Lei Complementar nº 178/2021.													

Maria de Lourdes Lima de Oliveira  
Presidente do TCE-PA

Gilberto Jäder Serique  
Secretário de Administração

Matheus Amaral Bonna  
Secretário de Controle Interno

**Protocolo: 709545**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### Extrato de Contrato

#### Nº do Contrato: 22/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021- SRP-MPC/PA (ARP nº 04/2021 – MPC/PA).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e D H M Lopes Refrigeração - EIRELI (CNPJ nº 21.247.711/0001-35).

Objeto do Contrato: serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, para o MPC/PA. Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022.

Valor do Contrato: R\$ 22.087,50 (vinte e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo: 44.90.52.00: R\$.15.530,24 (Quinze mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos); e 33.90.39.00: R\$. 6.557,26 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

**Protocolo: 708977**

#### Extrato de Contrato

#### Nº do Contrato: 24/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Oceanorte Construções Ltda - EPP (CNPJ: 27.135.996/0001-07).

Objeto do Contrato: Serviços de engenharia para ajustes e impermeabilização de reservatórios de água potável, de caixas de drenagem pluvial e de passagem de esgoto do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA.

Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

**Protocolo: 708978**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº do Termo Aditivo: 01

#### Nº do Contrato: 08/2021 – MPC/PA

Objeto do Contrato: serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, para o MPC/PA. Valor do Contrato: R\$ 24.337,53 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021- SRP-MPC/PA (ARP nº 04/2021 – MPC/PA).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e D H M Lopes Refrigeração - EIRELI (CNPJ nº 21.247.711/0001-35).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover alterações nas cláusulas QUARTA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA e OITAVA do Contrato nº 08/2021 – MPC/PA, para adequá-las ao que se acha estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato, respectivamente, ANEXOS I e ANEXO III do edital que disciplinou a realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 05/2020 – MPC/PA.

Data de assinatura: 23/09/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

**Protocolo: 708974**

### FÉRIAS

#### Portaria Nº 221/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral, datado de 21/09/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1046621), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200241, para o período de 03 a 07/11/2021, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 07/02/2019 a 06/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de setembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 708984**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### Portaria Nº 3073/2021-MP/PGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício Circular n.º 028/2021-SECON/SEJUDH, de 12/08/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 11792/2021, em 17/08/2021,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO e FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, enquanto representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrem